

ARTIGO

BARREIRAS À SOCIOEDUCAÇÃO

BARRERAS A LA SOCIOEDUCACIÓN

BARRIERS TO SOCIOEDUCATION

Isabelle Teller Magno Baptista¹

RESUMO:

O presente artigo tem como objetivo discutir a respeito da eficácia das medidas socioeducativas, para isso iremos analisar a proteção constitucional do adolescente, investigar as condições socioeconômicas dos socioeducandos, examinar as condições educacionais dos adolescentes, além de demonstrar a violência e falta de estrutura nas unidades socioeducativas e como esses fatores interferem diretamente na socioeducação.

Palavras-chave: medidas socioeducativas; socioeducação; adolescente em conflito com a lei.

RESUMEN:

Este artículo tiene como objetivo discutir la efectividad de las medidas socioeducativas, para lo cual analizaremos la protección constitucional de los adolescentes, investigaremos las condiciones socioeconómicas de los estudiantes socioeducativos, examinaremos las condiciones educativas de los adolescentes, además de evidenciar la violencia y la desestructuración de las unidades socioeducativas y cómo estos factores interfieren directamente en la socioeducación.

Palabras clave: medidas socioeducativas; socioeducación; adolescente en conflicto con la ley.

ABSTRACT:

This article aims to discuss the effectiveness of socio-educational measures, for this we will analyze the constitutional protection of adolescents, investigate the socioeconomic conditions of socio-students, examine the educational conditions of

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário Fluminense (UNIFLU). Email: teller_isabelle@yahoo.com.br

adolescents, in addition to demonstrating violence and lack of structure in socio-educational units and how these factors directly interfere in socio-education.

Keywords: socio-educational measures; socio-education; adolescents in conflict with the law.

1- INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar de forma criteriosa as barreiras à socioeducação, para isso iremos analisar a proteção constitucional do adolescente, investigar as condições socioeconômicas dos socioeducandos, examinar as condições educacionais dos adolescentes, além de demonstrar a violência e falta de estrutura nas unidades socioeducativas

As medidas socioeducativas têm por escopo evitar a reincidência juvenil e promover a reeducação do adolescente. No entanto, devem ser usadas com cautela, considerando que o adolescente se trata de pessoa com desenvolvimento físico e mental incompleto, assim, devem permitir ao socioeducando demonstrar suas aptidões e a sua intenção de transformar-se, estimulando seu senso de responsabilidade, e sua capacidade de evoluir.

Cabe ressaltar que diferente da área criminal, a área infracional do Direito da Criança e do Adolescente tem autonomia, características e institutos próprios, de forma que, como já dito anteriormente, a finalidade principal das medidas socioeducativas é a reeducação, e não a retribuição penal.

Apesar do exposto no ordenamento jurídico, as unidades socioeducativas encontram-se superlotadas, com estrutura precária e profissionais pouco qualificados, ainda, percebe-se que a falta de estrutura familiar e econômica dos adolescentes contribuem para dificultar a ressocialização dos socio-educandos.

Diante de uma análise sobre o meio socioeconômico dos adolescentes, bem como sobre a lei 12.594/2012, que regulamenta as execuções de medidas socioeducativas, busca-se respostas porque as medidas socioeducativas não cumprem com a finalidade prevista em lei.

Para a formulação do presente trabalho faz uso da lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Constituição Federal que norteia o direito brasileiro, possui como foco também a Lei 12.594/2012 que rege a execução das medidas socioeducativas.

Seguindo as palavras de Marcos Antônio Bandeira, a correta aplicação da medida socioeducativa é fator de prevenção, pois em se tratando de uma pessoa em

desenvolvimento físico, moral, intelectual e espiritual, a sanção pedagógica adequadamente aplicada, determinará o futuro do jovem em conflito com a lei.

Com essa visão, e com base nos debates trazidos por Grazielle Gozzi e Rogério Turella no artigo científico “a execução das medidas socioeducativas e seus reflexos na ressocialização do adolescente infrator” além dos ensinamentos presentes no Manual de Direito da Criança e do Adolescente escrito por Gustavo Civis, busca-se analisar as medidas socioeducativas bem como sua efetividade no âmbito atual.

A metodologia utilizada neste trabalho consiste em pesquisa exploratória sobre o tema, uma vez que “busca proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses” (GIL,2002) pautando-se em pesquisa bibliográfica e análises documentais, seguindo a metodologia qualitativa.

A pesquisa bibliográfica bem como as análises fazem parte principalmente, das áreas de Direito Constitucional e Direito da Criança e do Adolescente, possui como escopo também a lei 12.594/2012 (SINASE). Como fonte para a obtenção de dados serão usados legislação, doutrina e dados do sistema socioeducativo.

2- A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A atual Constituição de 1988 consagra a Doutrina de Proteção Integral, de forma que assume o dever de defender os direitos das crianças e adolescentes, apesar da Constituição não utilizar esse tema de forma expressa, a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 dispõe em seu artigo 1º a Proteção integral da Criança e do Adolescente, assim, os infantojuvenis passaram a ser considerados sujeitos de direito, dignos de proteção e cuidado, deixando para trás os preceitos anteriores, dos Códigos menoristas no qual eram tratados como incapazes e apenas como mero objetos de seus responsáveis.

O artigo 227 da Constituição Federal preceitua que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dessa forma, podemos observar no §3º do referido artigo que as medidas socioeducativas constituem em medidas de proteção ao adolescente que praticou

determinado ato infracional, uma vez que se entende que o adolescente infrator se encontra em uma situação de risco.

Convém destacar também, que além da seara constitucional, as legislações supralegais também vêm reconhecendo a vulnerabilidade dos jovens, podemos apresentar como exemplo a Convenção 182 da OIT, dispõe em seu artigo 3º que o recrutamento e oferta de crianças para atividades ilícitas constitui uma das piores formas de exploração do trabalho infantil.

3- MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O ECA prevê em seu artigo 103 que: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”, ainda nesta toada, o artigo 112 do mesmo dispositivo legal prevê as medidas que podem ser adotadas quando verificada a prática de ato infracional, quais sejam: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação.

Dessa forma, observa-se que as medidas socioeducativas estão positivadas no ordenamento jurídico e constituem uma resposta estatal ao adolescente que cometeu determinado ato infracional.

Como já visto acima, diferentemente da seara criminal, essas medidas não têm como principal objetivo punir o agente.

Ao nos debruçarmos sobre a LEI 12.594/2012- SINASE, que regulamenta as medidas socioeducativas, podemos extrair de seu artigo 1º §2º que os principais objetivos são a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato praticado bem como inserir a ideia de desaprovação da conduta, também visa incentivar a reparação do ato e à integração social do adolescente.

Para isso, a execução das medidas socioeducativas é regida pelos princípios da legalidade, excepcionalidade, prioridade, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação e fortalecimento. (Vide artigo 35 SINASE)

Uma vez expostos os objetivos e princípios das medidas socioeducativas, veremos as barreiras à sua eficácia, ou seja, os fatores responsáveis por não tornar exitosas as medidas socioeducativas.

4- CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DOS SOCIOEDUCANDOS

Sabe-se que o Brasil é um país repleto de desigualdade social, e esse fator interfere diretamente na socioeducação dos adolescentes. A grande maioria dos socioeducandos são de famílias de baixa renda, residem em periferia ou em áreas com pouco –ou nenhum acesso- a políticas públicas, assim, junto com a omissão estatal, e a violência local os jovens tornam-se alvos fáceis para o aliciamento ao crime e ao mesmo tempo, para as apreensões policiais, pois sabemos que as apreensões no Brasil possuem cor e classe social.

Sobre esse tema Ana Paula Galdeano destaca o perfil dos adolescentes, mais especificamente os adolescentes ligados ao tráfico de drogas, o que se enquadra no assunto, já que segundo dados do CNJ, 31% dos adolescentes apreendidos praticaram atividades ligadas à traficância, vejamos:

(...) Além disso, os dados compilados, tanto pela pesquisa etnográfica quanto pela quantitativa, indicam que os adolescentes inseridos no tráfico de drogas em cumprimento de medida socioeducativa moram nas áreas mais precárias, com menores rendas e com a maior concentração de população negra.

Assim, enquanto o jovem precisar buscar o crime para conseguir prover seus interesses econômicos, e ter-se reconhecido como alguém importante para a sociedade, a socioeducação não alcançará seus objetivos.

Dessa forma, não se pode buscar ressocializar o adolescente sem ao menos realizar políticas públicas que possa tirá-lo da situação vulnerável, a ressocialização não deve ser tratada como um método paliativo, e sim, uma forma de prevenir o reingresso do jovem à prática de atos infracionais.

Seguindo o olhar de José Barroso Filho, é imprescindível aceitar que para recuperar o adolescente infrator, é necessário recuperar sua família, assim como é necessário entender o Estado como co-autor das infrações, uma vez que sua omissão afeta diretamente na ação dos jovens.

Por outro lado, a importância das condições sociais e familiares é tão forte que até o Estatuto da Criança e do adolescente dispõe em seu artigo 100 que as medidas deverão levar em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Por isso, deve os julgadores considerar as medidas socioeducativas em meio fechado uma alternativa em *ultimo ratio* já que no seio de sua família e com políticas públicas de qualidade o jovem alcançaria de forma mais eficaz a socioeducação.

5- CONDIÇÕES EDUCACIONAIS DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A falta de escolaridade é mais um fator que leva o jovem à prática de atos infracionais, e conseqüentemente responsável também, pelo reingresso dos socioeducandos.

Para Tognetta e Vinha (2009), as escolas são consideradas locais com grande potencial de fornecer situações de diálogos e reflexão, de modo que permitiria aos adolescentes adquirirem valores importantes para a vida em sociedade, como honestidade, tolerância e senso de justiça. Porém, infelizmente, os ambientes escolares em sua maioria, não conseguem promover reflexão e conexão com os adolescentes, já que em sua maioria exigem submissão às regras, não discutindo a importância delas.

Em todas as medidas socioeducativas a escolarização e profissionalização são tópicos que possuem grande destaque. No entanto a realidade da grande maioria dos jovens em cumprimento de medida é de evasão escolar precoce, muitos sequer são alfabetizados, não só por deixar a vida escolar para ingressar no crime, mas também por falta de estrutura nas escolas públicas, pela falta de vagas em escolas próximas à residência e principalmente, por precisarem do tempo em que estariam na escola para prover o sustento de sua família.

No que tange aos regimes abertos, a mera matrícula dos jovens em escolas não é o suficiente, deve-se averiguar a possibilidade do adolescente em frequentar o ambiente escolar e buscar eliminar qualquer barreira que o impeça estudar. Por exemplo, nada adianta matricular um jovem em uma Unidade escolar longe de sua residência sem averiguar a possibilidade de transporte e renda de sua família.

No panorama do sistema fechado, as barreiras são outras, conseguir encaixar todos os socioeducandos com diferentes níveis educacionais em unidades escolares precárias, com poucas salas e professores torna-se quase impossível, por isso, em muitas unidades os adolescentes não conseguem frequentar as aulas diariamente e

nem conseguem um contato próximo com seus professores para de fato, analisar sua defasagem e seu nível de conhecimento.

Ainda no âmbito dos regimes fechados, muitas Unidades também precisam readequar horários para além de separar os adolescentes por grau de escolaridade separá-los também de acordo com as facções, já que muitas vezes os adolescentes de facções distintas não possuem boa convivência, de modo que quando juntos, o ambiente escolar torna-se inseguro e por vezes, agressivo.

Diante do exposto, demonstrar ao adolescente a importância da escolaridade, bem como promover escolas de qualidade, bem como meios para que o ambiente escolar seja frequentado pelo jovem são fatores determinantes para a eficácia das medidas. Uma vez que um jovem com escolaridade possui maiores condições de buscar empregos e conseqüentemente, não reingressar ao crime.

6- VIOLÊNCIA E FALTA DE ESTRUTURA NA UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

A omissão Estatal diante das Unidades Socioeducativas é enorme, à título de exemplo o Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público de 2015 relatou que 71,4% das Unidades Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro são insalubres.

A estrutura das Unidades configura também, um fator determinante para a reeducação do jovem, afinal, quando estão em regime fechado é ali que os adolescentes irão refletir sobre seus atos e buscar novas opções de vida. Para isso, é necessário um lugar seguro, onde o jovem possa se sentir pertencente e digno de qualidade de vida.

Porém não é essa a realidade das Unidades, a insalubridade é algo banal, adolescentes vivem em condições sub-humanas, muitas vezes sem acesso à água corrente, iluminação, ventilação, alimentação digna, lazer de qualidade, muitos sequer possuem locais adequados para dormir e roupas adequadas para o uso.

No ano de 2016 ocorreram duas mortes de adolescentes internados na Escola João Luiz Alves em decorrência do incêndio ocorrido no dia 05 de agosto, após curto circuito no alojamento onde estavam 9 adolescentes, cuja capacidade é para 4 apenas, sendo que três internos não estavam no momento por conta de atividade externa.

A superlotação das Unidades agrava a insalubridade, o Relatório Nacional do Ministério Público informou que em 2018 o Estado do Acre possuía superlotação de 92,99%, não obstante, o Rio de Janeiro possuía uma superlotação de 60,07%, bem como Pernambuco com superlotação de 109,23%, da mesma forma que o Rio Grande do Sul com superlotação de 62,09%. Podemos ver afinal, que o problema das condições é algo frequente em todo território brasileiro, e apesar de conhecido, o problema é ignorado.

Além de prejudicar a estrutura das Unidades, a superlotação impede que os adolescentes recebam um tratamento individual pela equipe técnica, assim, não conseguem ser acompanhados regularmente por psicólogos, psicopedagogos e assistentes sociais, dessa forma, os exercícios de reflexão e busca de nova expectativa de vida não são elaborados com o jovem, perdendo mais uma vez, a função da socioeducação.

Outro fator grave é a violência dentro das Unidades, não pelos adolescentes de facções distintas, mas principalmente por parte dos próprios funcionários. As agressões perpetradas pelos agentes socioeducativos reforçam o comportamento disruptivo dos adolescentes além de causar maior revolta entre eles.

Adolescentes relatam que as agressões dentro das Unidades é algo frequente, e o medo de denunciar tal violação é enorme, uma vez que o afastamento dos agentes que praticam o ato é demorado e por vezes nem acontece, além disso, diante das ameaças constantes e da falta de provas, os adolescentes acabam sofrendo em silêncio.

Recentemente 25 agentes do DEGASE da Ilha do Governador, Zona Oeste do Rio de Janeiro, foram afastados por torturar internos. Também no Rio de Janeiro adolescentes do Centro de Socioeducação Dom Bosco realizaram uma rebelião para reivindicar seus direitos, e assim acontece em várias partes do país.

A violência institucional e a falta de estrutura impactam diretamente na saúde mental dos adolescentes, gerando um aumento da ansiedade, distúrbios de sono e maior agressividade, para fugir da realidade, os adolescentes passam a fazer uso de medicamentos para dormir e reduzir a ansiedade, que à longo prazo acaba gerando um novo vício e mascarando outros problemas.

Pelo exposto, enquanto houver violência e falta de estrutura nas Unidades que, ironicamente, são as responsáveis por promover a educação do jovem, a

socioeducação não alcançará seu objetivo e por vezes irá prejudicar ainda mais aquele jovem em situação vulnerável.

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que para a eficácia da socioeducação é preciso observar muito além do adolescente infrator e o ato praticado, se faz necessário analisar todo o contexto social do jovem, além de promover estrutura e uma plano eficaz para que as Unidades possam oferecer todo suporte para o desenvolvimento desses adolescentes que muitas vezes, tiveram seus direitos suprimidos.

Assim, a socioeducação no Brasil está longe de alcançar a Doutrina de Proteção Integral e o que está estipulado em Lei, e como visto acima, sem essas diretrizes não há eficácia, não há socioeducação.

Espera-se que um dia, as medidas socioeducativas possam proporcionar o que aduz Marcos Bandeira:

As medidas socioeducativas, portanto, devem pautar-se fundamentalmente na adoção pedagógica de mecanismos de inclusão social, que sejam capazes de introjetar no jovem ainda em formação valores que penetrem na sua centelha divina, aumentando a sua auto-estima, ampliando os seus horizontes e a sua condição de sonhar com a grande possibilidade que é a vida. Sonhar que é capaz de ser um cidadão respeitado e capaz de desenvolver todas as suas potencialidades que ficaram esquecidas diante da vida dura e desumana que o fez esquecer de “ser” e o obrigou a lutar para sobreviver

Diante de todo exposto, não há dúvidas de que a socioeducação tem um grande caminho a percorrer, e muitas barreiras para serem derrubadas, para que assim, o jovem possa recuperar sua dignidade e capacidade de sonhar.

REFERÊNCIAS

ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da infância e da juventude**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BANDEIRA, Marcos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus : Editus, 2006

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Panorama de reentradas e Reiteraões infracionais: um olhar sobre o Sistema Socioeducativo e Prisional Brasileiros**. Brasília (DF): CNJ, 2019.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594, 2012.

COELHO, Maria Helena do Espírito Santo et al. **Estratégias de enfrentamento utilizadas por jovens não reincidentes em atos infracionais no Centro-Oeste brasileiro.** 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/Conselho Nacional do Ministério Público.** 2019.

FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im) possibilidades. **Psico**, v. 36, n. 3, p. 8, 2005.

GALDEANO, Ana Paula; ALMEIDA, Ronaldo. **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social.** São Paulo: CEBRAP, 2018.

GONÇALVES, Monica Villaça. “Eu nem sabia que podia entrar aqui”: promoção de cidadania cultural como experiência de ressignificação de identidade de jovens em conflito com a lei/“I didn’t know I could get in here”: cultural citizenship promotion as identity meaning experience of. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 24, n. 1, 2016.

GOZZI, Grazielle Ferreira; TURELLA, Rogério. A execução das medidas socioeducativas e seus reflexos na ressocialização do adolescente infrator. **REVISTA JURÍDICA DIREITO, SOCIEDADE E JUSTIÇA**, v. 4, n. 5, 2017. NOGUEIRA, Rodolfo Brandão de Azevedo et al. **A saúde do adolescente em conflito com a lei em medida socioeducativa de privação de liberdade: um estudo da unidade de Campos dos Goytacazes Rio de Janeiro 2018.** 2018. Tese de Doutorado.

SEABRA, Guestavo Civis. **Manual de Direito Da Criança e do Adolescente.** Belo Horizonte: CEI, 2020.